

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE: 255.20.44 - CEP: 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 362/96

INTERESSADA: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Penápolis

ASSUNTO: Concurso Vestibular e Calendário Especial

RELATOR: Cons. Luiz Roberto Dante

PARECER CEE Nº 342/96 - CETG - APROVADO EM 10-07-96

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1 HISTÓRICO

A direção da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Fundação Educacional de Penápolis submete a este Conselho, para a competente autorização, o Edital do Concurso Vestibular e o Calendário Especial de seu novo Curso de Administração - Habilitações: Administração Geral/Marketing.

O Curso em tela foi autorizado a funcionar com 100 vagas, no período noturno, pelo Parecer CEE nº 01/96. A Portaria Ministerial nº 356, de 19 de abril de 1996, publicada no Diário Oficial da União de 24 de abril de 1996, efetivou a medida.

Para iniciar as atividades do novo curso a Instituição apresenta:

a) o EDITAL DO CONCURSO VESTIBULAR com as previsões relativas;

- ao período de inscrição - de 24 de junho a 17 de julho de 1996;

- a data da realização dos exames - dia 21 de julho de 1996;

- ao período de matrícula dos alunos classificados - de 26 a 30 de julho de 1996;

b) o CALENDÁRIO ESPECIAL, com 216 dias de trabalho escolar efetivo, assim distribuídos;

- 1º semestre letivo: início em 05-08-96 e término em 21-12-96, com 108 dias letivos; e

- 2º semestre letivo: início em 03-02-97 e término em 17-06-97, com 108 dias letivos.

1.2 APRECIÇÃO

A matéria em pauta é regida:

a) pelo Decreto-Lei nº 464/69, que reza em, seu artigo 7º: "No ensino superior, o ano letivo regular, independentemente do ano civil, abrangerá, no mínimo, 180 dias de trabalho escolar efetivo, não incluindo o tempo reservado para exames";

b) pela Indicação CEE nº 429/72, aprovada por Deliberação de 06-11-72, que diz: "Os Calendários referentes a cursos que devam ter programação especial serão remetidos pelas Faculdades, com a devida antecedência, sendo, então, estes casos verificados e submetidos a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, após o que poderão ser cumpridos pela Faculdade".

O Calendário proposto com 216 dias letivos não fere o disposto na legislação e normas vigentes.

2. CONCLUSÃO

2.1 Aprova-se o Calendário Especial do Curso de Administração - Habilitações: Administração Geral/Marketing da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, mantida pela Fundação Educacional de Penápolis, a ser cumprido no período de 05-08-96 a 17-06-97, com 216 dias de trabalho escolar efetivo.

2.2 Fica a Faculdade autorizada a realizar, excepcionalmente, o 1º Concurso Vestibular do Curso em tela em julho de 1996.

São Paulo, 19 de junho de 1996.

a) *Cons. Luiz Roberto Dante*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, Francisco José Carbonari, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha e Luiz Roberto Dante.

Sala das Sessões, em 26 de junho de 1996.

a) *Cons. José Mario Pires, Azanha*
Presidente

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em 10 de julho de 1996.

a) FRANCISCO APARECIDO CORDÃO
Presidente